

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 229 de 28 de Junho de 2016

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.407, DE 23 DE JUNHO DE 2016

“Concede licença amamentação à funcionária que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença amamentação efetuada pela servidora mencionada, através do Processo Administrativo PRO nº 3753/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Alessandra da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Odontológico**, Matrícula nº **26.909**, com início em 06/07/2016 e término em 03/09/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 016, DE 01 DE JUNHO DE 2016

“Designa representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano para exercer a função de Fiscal de Contratos de Obras”

O Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Helberth Luis Ferreira dos Reis, brasileiro, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Engenheiro Civil**, residente no município de Mariana, portador do CPF nº 894.925.606-15, **CREA registrado sob o número 133.408/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra Contrato nº 146/2016, cujo objeto é a **execução de estudo e elaboração de projetos básicos e/ou executivos de infraestrutura urbana e viária**, celebrado com a empresa CONE PP CONSULTORIA LTDA - ME.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Nomeações e Exonerações

Decretos

DECRETO Nº 885 DE 21 DE JUNHO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o **Senhor Vanderlei Tomaz** do cargo em comissão de **Assessor II**, a partir do dia 21 de junho de 2016, passando a exercer o cargo de **Assessor III**, a partir do dia 22 de junho de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 886 DE 21 DE JUNHO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Senhora Daniela Santos Oliveira Cerceau Silva** para o cargo em comissão de **Assessor II**, a partir do dia 21 de junho de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

DISTRATO CONT. Nº 207/2014 LOCADOR (A): VALTER FERREIRA PENA OBJETO: Rescisão do Contrato n.º 207/2014, nos termos do Artigo 79, incisos II da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 16/02/2016 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edinalva da Conceição Silva - Sec. Mun. de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2016 CONTRATADO (A): MARCILIA AZEVEDO GROSSI - EPP OBJETO: Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais de escritório para atendimento às necessidades diárias dos diversos setores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 09/06/2017 **VALOR:** R\$ 24.178,10 **DATA:** 10/06/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.08.122.0001.2.320-339090 1100 ficha 242; 0801.08.244.0001.2.456-39030 1100 ficha 250; 0804.08.244.0015.2.214-339030 1100 ficha 253; 0802.08.243.0023.2.402-339030 1129 ficha 271; 0802.08.244.0019.1.323-339030 1156 ficha 284; 0802.08.244.0019.2.127-339030 1129 ficha 290; 0802.08.244.0019.2.315-339030 1129 ficha 309; 0802.08.244.0019.2.317-339030 1100 ficha 318; 0802.08.244.0023.2.163-339030 1129 ficha 330; 0802.08.331.0019.2.409-339030 1100 ficha 351; 0803.08./243.0009.2.403-339030 1100 ficha 358; 0802.08.241.0019.2.314-339030 1100 ficha 260; 0802.08.243.0019.2.401-339030 1100 ficha 265. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Regiane Maria de Oliveira Gonçalves - SEDESC

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 054, de 22 de junho de 2016

Corrige erro material na Portaria 51/2016.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, Jonathan Chaves Silva, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, RESOLVE:

Art. 1º. Onde constou o nome Rosevânia Silva Rosa, leia-se Rosevânia Maria Rosa, na Portaria 51/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 27 de junho de 2016.

Jonathan Chaves Silva

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 55, de 27 de junho de 2016

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, Jonathan Chaves Silva, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a proximidade das eleições municipais de 2016;

CONSIDERANDO as vedações impostas à Administração Pública neste período.

ESTABELECE a todos os agentes públicos ligados ao SAAE-Mariana:

Art. 1º. Ficam proibidos a cessão ou uso de bens móveis e imóveis para candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenções partidárias, se assim for solicitado, na forma da lei 9.504/97.

Art. 2º. O agente público não poderá participar de qualquer atividade político-partidária a favor ou contra candidato, partido político ou coligação durante o horário em que estiver a serviço,

excetuando-se o horário de almoço ou, se servidor, quando estiver licenciado.

Art. 3º. O agente público não deverá trabalhar portando qualquer propaganda partidária, nem distribuir propaganda de qualquer natureza, a quem quer que for, durante o horário de serviço vestindo o uniforme do SAAE-Mariana.

Art. 4º. Não serão permitidas manifestações de apoio ou crítica a candidato, partido político ou coligação durante o horário de trabalho e/ou nas dependências do SAAE, recomendando-se que mesmo os diálogos em menor grupo sobre o processo eleitoral sejam evitados, inclusive nos meios digitais de comunicação corporativa como o grupo de *whatsapp* "Serviços do SAAE".

Art. 5º. Não é permitido participar de evento político-partidário, com ou sem fins eleitorais, com o uniforme do SAAE-Mariana.

Art. 6º. Nenhum material ou serviço do SAAE-Mariana poderá ser utilizado em favor de candidato, partido político ou coligação.

Art. 7º. Fica suspensa, a partir de 1º de julho de 2016 a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do SAAE-Mariana, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública,

§ 1º. A Assessoria de Comunicação deverá desabilitar toda a publicidade institucional pretérita na *home page* do SAAE-Mariana e perfis das redes sociais.

§ 2º. No caso de grave e urgente necessidade pública, o Departamento de Comunicação deverá contatar a Procuradoria Jurídica para ajuizar o pedido de autorização à Justiça Eleitoral.

§ 3º. Não se insere na proibição os avisos que tenham relação com os serviços prestados pelo SAAE-Mariana, como suspensão ou retomada do abastecimento, desde que se atenham apenas à informação a ser dada.

§ 4º. Também não se insere na proibição a publicação de atos oficiais.

§ 5º. Permite-se a manutenção de placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou a administração municipal.

§ 6º. Todos os atos, ofícios, portarias, comunicações internas e demais documentos deverão ser emitidos sem símbolos da administração municipal, podendo-se, facultativamente, ser utilizado o brasão do Município de Mariana.

Art. 8º. Para efeitos desta Portaria, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no SAAE-Mariana.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 27 de junho de 2016.

Jonathan Chaves Silva

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 053, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Nomeia o representante da Autarquia Municipal que exercerá a função do Gestor do Contrato que menciona.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE-MARIANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE AS LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES Nº 1.925, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005 NA FORMA PREVISTA NO ART. 67,73 E DEMAIS ARTIGOS CORRELATOS DA LEI Nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a) **Senhor(a) Ana Paula da Silva, Encarregado de Serviços de Redes e Ramais de Água**, como Fiscal dos contrato relacionado abaixo:

- **Contrato 024/2014 - Objeto: Locação de empresa especializada em tecnologia da informação para locação de sistema integrado de gestão comercial relacionada com serviços de saneamento, envolvendo conversão de dado, comprovação de sua consistência, treinamento de usuários e implantação do sistema.**

Art. 2º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 3º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 23 de junho de 2016.

Jonathan Chaves Silva

Diretor Executivo do SAAE - Mariana